



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 – Cláudia/MT.

CONTRATO ADMINISTRATIVO 061/2019

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.310.499/0001-04, com sede administrativa na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, Cláudia – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade 1815705 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o nº 403.786.169.00, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.184.369/0001-63, e Inscrição Estadual nº 13197924-8 estabelecida a Rua COLONIZADOR ENIO PEPINO, nº 2.579, cidade de SINOP-MT, neste ato representada pelo Sr. **JERRY LUCAS LEITZKE**, portador do CPF nº 488.527.911-91 e RG nº 590.776 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 058/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, realizada pelo MUNICÍPIO, resolvem de comum acordo, por esta e na melhor forma de direito, e em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, celebram o presente contrato segundo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS SENDO PEDRA BRITA 1, PEDRISCO E PÓ DE PEDRA, PARA SEREM USADOS NA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, sendo na oportunidade os seguintes itens e valores contratados:

ITE M	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PEDRA BRITA 1		466	R\$ 104,00	R\$ 48.464,00
2	PEDRISCO		130	R\$ 115,00	R\$ 14.950,00
3	PÓ DE PEDRA		314	R\$ 78,00	R\$ 24.492,00
VALOR TOTAL					R\$ 87.906,00

1.2. Valor Total: R\$ 87.906,00 (Oitenta e Sete Mil Novecentos e Seis Reais).

CLAUSULA SEGUNDA – DO FATOR GERADOR:

2.1 O presente Instrumento Contratual é firmado em decorrência do despacho homologatório pelo Prefeito Municipal de Cláudia, concernente à Licitação Pregão Presencial – Registro de Preços nº 058/2018e Ata de Registro de Preços nº 082/2018, ficando, por conseguinte, este contrato vinculado aos termos da Licitação e da Proposta apresentada, nos termos do disposto no artigo 54,§1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES:

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES E DOS PRAZOS:

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

4.1.1 O contrato poderá ser prorrogado até o prazo máximo da vigência dos respectivos créditos orçamentários vinculados do exercício do término do prazo mencionado no item 4.1, conforme disposto no caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 – Cláudia/MT.

4.2 Os itens deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de até 03 (três) dias após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

5.1. O valor do presente contrato será de **R\$ 87.906,00 (Oitenta e Sete Mil Novecentos e Seis Reais)**.

5.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, e emissão da referida nota fiscal.

5.3. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

5.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.5. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.6. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município, sendo na seguinte dotação orçamentária:

(324)08.001.15.452.0007.2028.33.90.30.000000.....**R\$ 87.906,00**

6.2. As aquisições oriundas do presente contrato que ultrapassem o exercício de 2019, serão consignadas na Lei Orçamentária do próximo exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

7.1.1. Realizar o fornecimento dos produtos nas especificações, quantidades e com a qualidade exigida;

7.1.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

7.1.3. Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

7.1.4. Fornecer os produtos nos termos estipulados na proposta de preços e edital de licitação.

7.1.5. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido;

7.1.6. Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução dos serviços objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;

7.1.7. Ser responsável pela entrega dos produtos nos locais indicados pela **CONTRATANTE**;

7.1.8. Entregar os produtos em embalagens lacradas.

7.1.9. Respeitar todas as normas técnicas, de segurança, ambientais e legais no que refere-se ao armanejamento e distribuição dos produtos.

7.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da **CONTRATANTE**;

7.1.11. A **CONTRATADA** obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato;

7.1.12. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;

7.1.13. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 – Cláudia/MT.

- 7.2.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 7.2.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 7.2.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 7.2.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 7.2.5. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 7.2.6. Conferir e Fiscalizar o fornecimento dos produtos oriundos do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS:

- 8.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações posteriores.
- 8.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei n.º 10.520/02.
- 8.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.
- 8.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.
- 8.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:
 - a) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos
 - b) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
 - c) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - d) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - e) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - f) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - g) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - h) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - i) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - j) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- 8.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedorora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, devidamente fundamentado.
- 8.7. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 – Cláudia/MT.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 79, inciso I da Lei Federal 8.666/93, nos seguintes casos:

9.1.1.o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.3.a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;

9.1.4.o atraso injustificado no início do fornecimento;

9.1.5.a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.1.6.a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

9.1.7.o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.8.o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;

9.1.9.decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.10.a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

9.1.11.a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.1.12.razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.13.a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.2. O presente contrato poderá ser rescindido de forma amigável nos termos do art. 79, inciso II da Lei Federal 8.666/93, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.Poderá ocorrer a rescisão judicial do presente contrato nos termos da legislação;

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização por escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1.A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Sr. Valtercir Fidelis de Oliveira, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

11.1.Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL:

12.1.Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, o edital de Pregão Presencial nº 058/2018 – Ata de Registro de Preços nº 082/2018.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 – Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto deste contrato.

13.2. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cláudia – MT, 30 de Outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT

Altamir Kurten
CONTRATANTE

TRANSTERRA MINERACAO E MAT. PARA CONST.EIRELI EPP

JERRY LUCAS LEITZKE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: **ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN**
CPF: 022.412.561-37

Nome: **JAQUELINE SILVA HOFFMANN**
CPF: 024.043.331.94